

Rodeio

PREFEITURA

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 5354

Publicação Nº 2598218

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 5354 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA PRAZO E ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 5344 DE 28 DE JULHO DE 2020, QUE ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, e, ainda, e

CONSIDERANDO o Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", estabelece que as medidas nela previstas "somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública",

CONSIDERANDO estabilização na curva de contágio observada pelo monitoramento epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO que houve ampliação no número total de leitos de UTIs, para tratamento de pacientes, com COVID-19, que necessitam de tratamento intensivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 07(sete) dias, o prazo de suspensão de atividades, previsto no inciso I, do Art. 1º do Decreto Executivo Municipal nº 5344 de 28 de julho de 2020, contados a partir de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica revogado o inciso III, do artigo 2º, do Decreto Executivo Municipal nº 5344, de 28 de julho de 2020, e o caput do inciso I, o inciso II do artigo 2º, do Decreto Executivo Municipal nº 5344, de 28 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o comércio em geral poderá funcionar, todos os dias até as 22h, devendo-se respeitar as seguintes exigências:

(...)

II – as conveniências de postos de combustíveis deverão encerrar suas atividades às 23 horas durante todos os dias da semana, e deverão observar as regras de higienização e distanciamento social;

III – Revogado;

Art. 3º Fica revogada a alínea b) do inciso I, do art. 1º, do Decreto Executivo Municipal nº 5344, de 28 de julho de 2020.

Art. 4º Os incisos II e III, do artigo 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5344, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – lanchonetes, food parks, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, tabacarias, adegas e similares, poderão funcionar, todos os dias, até, impreterivelmente, às 22 horas, podendo, depois desse horário, funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão;

III – restaurantes poderão funcionar, todos os dias, até, impreterivelmente, às 22 horas, podendo, depois desse horário, funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão;"

Art. 5º Ao artigo 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5344, de 28 de julho de 2020, que trata das medidas de restrição, a serem observadas pelas atividades autorizadas a funcionar, no Município de Rodeio, fica acrescido o inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 8º...

(...)

VII – Haverá atendimento ao público nos serviços públicos não essenciais, limitando o acesso de pessoas a 30% da capacidade do órgão público, e assegurando que todos os servidores, e cidadãos, antes de adentrarem ao prédio público, higienizem suas mãos com álcool gel

70% (setenta por cento), utilizem máscaras, evitem aglomeração e respeitem o distanciamento e as demais normas sanitárias;

Art. 6º Todas as demais medidas, previstas no Decreto Executivo Municipal nº 5344 de 28 de julho de 2020, permanecem em pleno vigor;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período da situação de emergência de saúde pública, cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Prefeitura Municipal de Rodeio/SC, em 10 de agosto de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS

Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5354/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 10 de agosto de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4

Secretaria Executiva